



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 230/97

Define como Área de Preservação Ambiental (APA), da Serra das Pedras.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica definido como área de preservação ambiental a região intitulada Serra das Pedras, no Município de Guiricema-MG.

Parágrafo Único - A área em questão inicia-se na cota 800 metros a uma das nascentes do Córrego do Valão, na divisa do Município de Miraf onde se encontra área de preservação ambiental, seguindo por esta cota até o encontro de uma das nascentes do Córrego dos Alves, seguindo por este curso d'água até encontrar a cota 759 metros de onde se segue até encontrar com a divisa do Município de Guidoal numa cota de 800 metros, de onde vai confrontando intermunicipalmente até encontrar o marco inicial da reserva.

Artigo 2º - Dentro do prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta Lei, caberá ao Poder Executivo proceder a sua regulamentação, definindo entre outras medidas, as competências de cada órgão envolvido.

Artigo 3º - A Administração da APA e as demais atividades a ela referentes, serão reguladas e exercidas pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão ambiental, de pesquisa e na existência dos mesmos, poderá realizar convênios para executar tais atividades.

Artigo 4º - Fica o Poder Público Municipal, incumbido de divulgar o assunto aos moradores e proprietários da área em questão, o que determina a Lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 01 de setembro de 1997.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal

Célia Ferreira Reis
Célia Ferreira Reis
Assist. Téc. de Administ. II